



**Ata da 171^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,
realizada no dia 12 de dezembro de 2001.**

Realizou-se, no dia 12 de dezembro de 2001, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 171^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Rui Brasil de Assis, Secretário Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e Presidente em exercício do CRH e do Conesan, Sônia Maria Belardinucci, Anícia Baptista Pio, Antônio Augusto Fonseca, Sílvia Morawski, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Romildo Campelo, José Fernando Rodriguez Dominguez, Antônio da Silva Nunes, Gilberto Alves da Silva, Maria Inês Pagani, José Mauro Dedemo Orlandini, José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida, Paulo Roberto David de Araújo, Marlene Gardel, Helena Ribeiro, Elzira Dêa Alves Barbour, Roselice Duarte de Medeiros, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Sérgio Pascoal Pereira, Edissa Magliocca e Arlindo Philippi Jr. A Ordem do Dia era: 1. reunião conjunta dos membros do Consem, do CRH e do Conesan para ouvirem o Deputado Luís Carlos Gondim, autor do PL nº 760/99 sobre a Política Estadual dos Recursos Sólidos, e o Deputado Jorge Caruso, que apresentou o Substitutivo nº 1 a este PL, e com eles discutirem tal proposta (Cf. Del. Consem 08/2001); 2. assuntos de interesse geral. Depois de o Secretário Executivo do Consem, Germano Seara Filho, declarar abertos os trabalhos e tecer considerações sobre a importância dessa reunião, a primeira em que se reuniam os três Plenários do Consem, do CRH e do Conesan, o Presidente do Consem saudou o representante do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Antônio Carlos de Mendes Thame, o conselheiro Rui Brasil de Assis, os membros dos três Conselhos (Consem, CRH e Conesan) e os Prefeitos dos Municípios de Boituva e Cabreúva, e teceu as seguintes considerações: que todos se encontravam reunidos para atender à solicitação feita pelo conselheiro Arlindo Philippi Jr. de que os três Plenários ouvissem o Deputado Luís Carlos Gondim, autor do PL nº 760/99 sobre a Política Estadual dos Resíduos Sólidos, e o Deputado Jorge Caruso, que apresentou o Substitutivo nº 1 a este PL, sobre a tramitação desse projeto na ALESP, e com eles discutessem o que esses projetos visavam ao instituir a Política de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo, que era não só reduzir os lixões, como também uniformizar as várias ações desenvolvidas por órgãos do Estado e dos Municípios com o objetivo de dar a esse tipo de resíduo um tratamento e uma destinação adequados; que chamava atenção para o fato que, de acordo com os dados levantados pela Cetesb, dos 625 Municípios do Estado, 281 já haviam sido contemplados por alguma dessas ações; que, pensando ainda na reciclagem e no reuso desse tipo de resíduo, lembrava-se que, em conversa com o Presidente da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, que nessa semana o visitara, foi ressaltada a possibilidade de alguns materiais jogados nos aterros, como vidro, alumínio, embalagem “pet”, entre outros, serem reutilizados e, ao gerar recursos, promover a inserção na sociedade de comunidades que, a partir desse procedimento, poderiam formar verdadeiras cadeias produtivas. O Presidente em Exercício do CRH e do Conesan, Rui Brasil de Assis, depois de declarar que o Presidente destes Conselhos e Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Antônio Carlos Mendes Thame, justificava sua ausência pelo fato de ter anteriormente assumido o compromisso de fazer a abertura, nesse mesmo dia e

Pág 1 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

horário, do Primeiro Congresso Estadual dos Comitês de Bacias Hidrográficas, teceu, grosso modo, as seguintes considerações; que chamava a atenção para a importância da articulação que essa reunião promovia entre os três Conselhos que se debruçavam sobre uma importantíssima política pública cujas interfaces teriam de ser mais bem delineadas e que, por meio de um trabalho conjunto, deveriam favorecer a tramitação rápida do Projeto de Lei que a instituía na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; que também chamava a atenção para o quanto o Governo do Estado vinha trabalhado, embora de forma pontual, em busca de soluções adequadas para os resíduos sólidos, sobressaindo-se a experiência de gestão compartilhada com os Municípios e uma série de tentativas em busca de incentivos fiscais para implementação da reciclagem; que, no entanto, se tratava de experiências pontuais que careciam de uma política unificada que as articulasse entre si, motivo por que esperava que dessa reunião surgissem propostas que efetivassem essa perspectiva. O Secretário Executivo do Consema, Germano Seara Filho, declarou que o Deputado Estadual Luís Carlos Gondim informou-lhe que tivera problemas e chegaria atrasado para a reunião e que, enquanto fosse aguardado, se faria substituir pelo seu assessor, Marco Antônio Mróz, a quem O Secretário Executivo passou imediatamente a palavra. Marco Antônio Mróz, depois de se apresentar como membro da direção do Partido Verde, teceu, inicialmente, uma série de considerações sobre a situação atual dos resíduos sólidos, para a qual, segundo ele, não havia nenhuma política oficial, quer no âmbito federal quer na esfera estadual, embora, a partir da promulgação da Constituição de 1988 e da edição, pelo Conama, de algumas resoluções específicas, aos poucos foram-se implantando determinados procedimentos que visavam a adequação ambiental desse tipo de resíduo, para cuja efetivação legal tramitava, só na Câmara Federal, um grande número de iniciativas, além daquelas que, provavelmente, aconteciam no âmbito de cada Estado, as quais, embora importantes, não postulavam uma integração, motivo por que o Estado de São Paulo deveria criar uma política, a qual não deveria resultar de uma iniciativa isolada do Partido Verde, mas da integração de diferentes sugestões, tal como propunha o Projeto de Lei de autoria do Deputado Luís Carlos Gondim, que constituía uma primeira tentativa de compatibilizar o que havia de melhor a esse respeito tramitando no Congresso Nacional, no Estado e nos Municípios de São Paulo; que, no âmbito do Congresso Nacional, fora criada uma comissão, cujo relator era o Deputado Federal Emerson Kapaz, com a finalidade de reunir todas as informações, que, formatadas, resultaram em um primeiro relatório que possuía vários pontos convergentes com o Projeto de Lei nº 760/99; que, a seu ver, tanto o Consema como a SMA deveriam despender esforços na perspectiva de que fosse instituída uma Política Estadual de Resíduos Sólidos, e que ficaria feliz se qualquer um dos projetos que tramitavam na ALESP fosse aprovado. Depois de o Secretário Executivo declarar ter sido pouco antes informado que o Deputado Estadual Jorge Caruso fora hospitalizado na última madrugada e estava impossibilitado de comparecer, o Presidente do Conselho observou que, inicialmente, fora cogitada também a participação do Deputado Federal Emerson Kapaz, mas que a ultimação da votação do orçamento pelo Congresso impedira seu comparecimento nessa data, e que fora impossível se pensar no adiamento da reunião dada a insistência do conselheiro Arlindo Phillipi de que os três Conselhos se reunissem o mais brevemente possível. O assessor da Diretoria de Controle da Cetesb, João Antônio Fuzaro, ofereceu informações sobre as ações que vinham sendo adotadas pela Cetesb e pela SMA em relação aos resíduos sólidos e que eram coerentes com o escopo do projeto de

Pág 2 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

lei que fora formulado por esses dois órgãos, como, por exemplo, o diagnóstico que oferecia informações sobre a situação dos 645 Municípios do Estado em relação aos resíduos sólidos, entre elas, de que 25% deles se encontravam em situação inadequada; que, já no seu início, o Governo Mário Covas destinou recursos para serem aplicados em soluções para a situação irregular predominante e cujas ações, adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente e pela Cetesb, possibilitaram que a situação de 80% desses Municípios fosse regularizada, ações estas que diziam respeito, por exemplo, à erradicação dos lixões e ao cumprimento das disposições das resoluções do Conama relacionadas com a disposição final das baterias e pilhas; que a alguns desses Municípios, 440 ao todo, foram propostos Termos de Ajustamento de Conduta, cujo prazo estabelecido para o cumprimento das exigências impostas estava sendo adiado, principalmente em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, limitando os gastos dos Municípios, concorreu para que os Prefeitos adiassem os compromissos relacionados com esses TACs para os exercícios seguintes; que a situação atual só poderia ser confirmada pelo próximo inventário, procedimento este que a Cetesb realizava a cada ano. O Secretário Executivo do Conesan, José Soares Pimentel, depois de declarar que o Conesan havia feito uma análise que comparava os três projetos de lei que instituíam a Política Estadual de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo – elaborados pelo Deputado Estadual Luís Carlos Gondim, o PL nº 760, pelo Deputado Estadual Jorge Caruso, o Substitutivo nº 1, e pelo Deputado Estadual José Felipe, o PL nº 817 -, passou a fazer sua leitura: “Subsídios para análise dos Projetos de Lei sobre Resíduos Sólidos em Tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Introdução. Os Projetos de Lei em tramitação no Legislativo paulista que tratam da Política Estadual para Gestão de Resíduos Sólidos, de acordo com pesquisa feita no site da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo são três (todos de 1999): O PL nº 760, proposto pelo Deputado Luís Carlos Gondin; o Substitutivo ao PL nº 760, proposto pelo Deputado Jorge Caruso; e o PL nº 817, do Deputado José de Felipe. Esses projetos trazem inovações importantes para a gestão de resíduos sólidos como a responsabilização pós-consumo, o direito do consumidor à informação, reciclagem, educação ambiental entre outros. Entretanto, não estão referenciados nos princípios e conceitos dispostos na Lei nº 7750, que estabelece a Política Estadual de Saneamento e que devem nortear a gestão dos resíduos sólidos e a sua operacionalização. Os Projetos de Lei foram elaborados de forma diversa, concebendo de forma diferente vários conceitos, inclusive o de resíduos sólidos, além de classificarem diferentemente os resíduos. No âmbito federal uma comissão especial da Câmara dos Deputados tem como objetivo apreciar todos os projetos de lei que dispõem sobre o gerenciamento de resíduos sólidos e construir um novo Projeto de Lei que considere os 54 projetos em tramitação. A comissão foi instalada em 24 de maio de 2001, é composta por 56 parlamentares, tem como presidente o Deputado José Índio (PMDB/SP) e como Relator o Deputado Emerson Kapaz (PPS/SP). A comissão produziu e tornou público um relatório preliminar e está submetendo-o à apreciação dos vários setores envolvidos com a questão dos resíduos sólidos; o primeiro capítulo trata dos conceitos; o segundo da política nacional e o terceiro do gerenciamento do setor. Buscando o aperfeiçoamento da lei e um consenso nacional técnico e político, a comissão tem fomentado as discussões sobre o tema através de realização de audiências públicas nas Casas Legislativas de vários Estados e de debates e seminários em todo País. Além disso, através do site www.kapaz.com.br, todos os interessados podem ser informados e enviar críticas, sugestões e contribuições. Entre os

Pág 3 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

muitos ganhos desse processo de discussão merece um destaque especial a incorporação da questão dos recicladores-catadores que reivindicam o reconhecimento do seu trabalho, de sua participação efetiva no processo de coleta, triagem e reciclagem dos resíduos. Está sendo proposta a criação da empresa exclusivamente recicladora, com tratamento institucional diferenciado das demais empresas, com o objetivo de viabilizá-las comercialmente, inclusive através de incentivos e subsídios fiscais. O relatório preliminar estabelece que a Política Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser desenvolvida em consonância com as políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, urbana, educação, agrícola, de ação social e de saúde pública. A proposta de lei nacional encontra-se em discussão e muitas questões estão em processo de aperfeiçoamento, como, por exemplo, uma definição melhor do papel do Estado, em especial nas regiões metropolitanas. Um papel importante dessa legislação federal é viabilizar uma uniformização, em nível nacional, de conceitos e de classificação de resíduos.

1-Dos Princípios/Objetivos/Fundamentos/Diretrizes e Instrumentos. Os princípios propostos nos PLs não são conflitantes com aqueles princípios e conceitos dispostos na Lei nº 7750, que estabelece a Política Estadual de Saneamento na Seção II - Dos Princípios - itens / a V. Nenhum dos três projetos mencionam essa lei. Com maior ou menor ênfase os três Projetos de Lei propõem: proteção ao meio ambiente; proteção à saúde pública; o desenvolvimento sustentável; universalização dos serviços; responsabilização pós-consumo dos produtores; direito do consumidor à informação; reciclagem e coleta seletiva; e educação ambiental. A reciclagem e a coleta seletiva são propostas nos três Projetos de Lei. Os PLs Substitutivo e 817 propõem essas atividades como etapas obrigatórias, entretanto em capítulo específico sobre reciclagem estas estão condicionadas à viabilidade técnica econômica e ambiental. Quando tratam dos instrumentos os PLs 760 e seu Substitutivo são bastante semelhantes, ambos dispõem sobre: planejamento regional integrado; programas de incentivo a adoção de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos; certificação ambiental; auditorias ambientais; auto-declaração ambiental na rotulagem de produtos; incentivos fiscais; disseminação de informações sobre o impacto dos produtos; licenciamento e fiscalização; acesso às informações pelo público; ajustamento de conduta; educação ambiental; indicadores ambientais; aporte de recursos orçamentários e outros para práticas de prevenção da poluição, de minimização da geração de resíduos e recuperação de áreas contaminadas; e penalidades. O PL nº 817 tem uma colocação razoavelmente diferente dos dois primeiros e dispõe como instrumentos: planos de gerenciamento de resíduos sólidos; cooperação técnica e financeira; certificação ambiental; auditorias ambientais; incentivos e benefícios fiscais; incentivo ao uso de tecnologias ambientalmente mais adequadas; acesso às informações pelo público; educação ambiental; penalidades disciplinares e compensatórias; e percentual de 19 % de recursos da área de saneamento para assistência técnica e financeira aos Municípios.

2.Gestão/Gerenciamento,

2.1. Aspectos gerais. Os projetos de lei propõem a gestão integrada e a cooperação técnica e financeira entre Estado e Municípios e a promoção de cooperação entre os Municípios na busca de soluções comuns.

2.2. Planos. A obrigatoriedade de planos para o gerenciamento de todos os tipos de resíduos está presente nos três Projetos de Lei. O PL nº 817 no seu artigo 19 determina que o Sistema Estadual de Meio Ambiente deverá manter banco de dados, com informações sobre as fontes geradoras de resíduos sólidos, atualizado e acessível à consulta pública. O Projeto de Lei nº 760 e seu Substitutivo explicitam que os planos devem

Pág 4 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

contemplar: a otimização de recursos; a cooperação entre Municípios; a participação da sociedade civil; a busca de soluções conjuntas; ação integrada; e a educação ambiental; a caracterização dos resíduos; a setorização da coleta; a forma de transporte; o armazenamento; e a disposição final. Os textos dos PLs acima citados são praticamente iguais, entretanto o primeiro se refere aos resíduos urbanos (de responsabilidade municipal) e o segundo a resíduos antrópicos (todos os tipos de resíduos de diferentes responsabilidades). Propõem também ações direcionadas tais como a prevenção da poluição; a minimização dos resíduos gerados; a reutilização, reciclagem e recuperação; e a compostagem. Os planos são considerados documentos obrigatórios para solicitação de financiamento junto às instituições financeiras oficiais. O PL nº 817 não detalha o conteúdo do plano, mas estabelece que deverão ser elaborados em conformidade com os fundamentos básicos da política estadual de que trata a lei.3. Titularidade. A responsabilidade da gestão é atribuída ou aos Municípios ou ao gerador. Em nenhum dos PLs a titularidade da gestão é atribuída ao Estado ou à União. Nas regiões metropolitanas estabelecem que as soluções devem prever ação integrada do Estado e dos Municípios, com participação dos organismos da sociedade civil. 4. Operacionalização por Setor. 4.1. Resíduos urbanos ou comuns. A coleta de resíduos será preferencialmente seletiva (PL nº 760 artigo 21), obrigatoriamente seletiva (Substitutivo artigo 17) e condicionada à viabilidade técnica econômica (PL nº 817 artigo 22). Os usuários ficam obrigados a separar e acondicionar adequadamente o lixo seco e úmido (PL nº 760 artigo 22 e Substitutivo artigo 18) ou conforme o tipo de coleta seletiva existente no Município (PL nº 817 artigo 38). Os serviços serão remunerados (PL nº 760 artigo 25 e Substitutivo artigo 21) ou poderão ser instituídas tarifas (PL nº 817, artigo 34 § 2º e artigo 36). Os três Projetos de Lei dispõem que os serviços podem ser feitos pelos Municípios de forma direta ou indireta. O PL nº 817 explicita que os serviços poderão ser transferidos mediante regime de concessão ou permissão. 4.2. Demais tipos de resíduos. Os PLs nº 760 e seu Substitutivo seguem praticamente a mesma itemização considerando e tratando de forma bastante semelhante cada tipo de resíduo. O PL nº 817 define uma classificação completamente diferente impedindo uma comparação entre eles. Como em geral o gerenciamento desses outros tipos de resíduos não é de competência do Poder Público, os artigos relacionados com a operacionalização são praticamente normas destinadas a garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente. 5. Considerações. As diferenças de conceitos e classificação dos resíduos, bem como as diferentes estruturações dos Projetos de Lei em questão reduzem a objetividade de uma comparação entre os três PLs. O anexo 1 traz um quadro que utilizando o PL nº 760 como base tenta organizar e agrupar as similaridades dos Projetos de Lei.” A conselheira Maria de Lourdes Ribeiro Gandra comentou que era inquestionável que se discutisse a relevância dessa política, tanto no âmbito nacional como estadual, e que, para tanto, fazia-se necessária alguma decisão, eventualmente usando uma comissão da qual ouvira falar, sobre o que pedia esclarecimento ao Secretário Executivo do Consem. Depois de o Secretário Executivo expor brevemente o processo que resultou na Deliberação Consem 59/94 que propunha a constituição de uma Comissão Mista Permanente de Articulação e Integração dos três Conselhos, para analisar assuntos de interesse comum, o que foi motivo para que o CRH e o Conesan propusessem a mesma coisa, chegando-se inclusive, em 1998, a instituir provisoriamente a Comissão para justamente analisar alguns pontos da proposta sobre política de recursos hídricos que foi apreciada isoladamente por cada

Pág 5 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

um desses colegiados, sugeriu, corroborando o que propusera a conselheira, que talvez fosse o momento para que os três conselhos reconstituíssem a Comissão Mista Permanente de Articulação e Integração do Consemá com o CRH e com o Conesan, indicando, para isso, seus novos membros e que fosse conferida a essa comissão, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, a tarefa de analisar os projetos que propunham a criação da Política Estadual de Resíduos Sólidos que tramitavam na ALESP, oferecendo eventualmente subsídios para o seu aprimoramento, e também a tarefa de acompanhar a tramitação na Câmara Federal da proposta de instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O conselheiro Romildo Campelo interveio nos seguintes termos: que a FIESP estava muito preocupada com essa questão, motivo pelo qual acompanhava as atividades relacionadas com ela no âmbito do Congresso Nacional, no qual, segundo levantamentos ultimamente feitos, tramitavam cinqüenta e quatro projetos com o propósito de normatizar aspectos relativos a esse tipo de resíduo, e que, com o intuito de sintetizar os aspectos comuns existentes entre eles, uma comissão havia sobreposto esses projetos uns aos outros, o que gerou um relatório com cento e setenta e quatro artigos, muitos dos quais se contradiziam entre si e cujo relator era o Deputado Federal Emerson Kapaz; que, com o intuito de discutir esse relatório, todas as semanas diferentes associações se reuniam, inclusive a FIESP, que havia apresentado um relatório, do qual, segundo esse Deputado Federal, 85% dele iriam ser aproveitados; que, levando em conta essa realidade, propunha que o Consemá não exercesse nenhuma pressão no sentido de que fosse aprovada, no âmbito estadual, uma política que normatizasse as atividades relacionadas com esse tipo de resíduo antes de a esfera federal instituir a Política Nacional para os Resíduos Sólidos, evitando-se, assim, correr o risco de a legislação estadual que viesse a ser aprovada colidisse com aquela que será promulgada na esfera federal, o que, com certeza, criaria sérios problemas; que, além de se comprometer a tornar disponível o posicionamento da FIESP em relação a essa questão, propunha que a comissão criada pela Deliberação Consemá 59/94 apenas acompanhasse a tramitação na esfera federal desses projetos e que, na reunião subsequente à aprovação dessa política na esfera federal, se discutisse aquela que deverá ser instituída no Estado de São Paulo. O conselheiro Gilberto Alves da Silva declarou que, ao mesmo tempo em que concordava com a proposta encaminhada pela conselheira Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, discordava daquela que havia sido formulada pelo conselheiro Romildo Campelo, pois entendia que o Estado de São Paulo tinha urgência de que fosse instituída uma política que normatizasse as atividades relativas à produção, ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos, não devendo, pois, esperar a adoção pela esfera federal de uma política que servisse de referência, pois este Estado, no que dizia respeito à legislação ambiental, sempre serviu de referência para as leis federais, e que, embora houvesse feito alguns apontamentos em relação aos projetos que, a esse respeito, tramitavam na ALESP, estes decorriam de uma leitura muito preliminar, mas ressaltava ser boa a iniciativa de se responsabilizar o fabricante, e que, levando em conta sua inserção profissional, considerava que havia duas ótimas referências mundiais que poderiam nortear a discussão sobre a legislação de resíduos sólidos, principalmente pelo fato de produzirem energia limpa, sendo uma delas uma usina de resíduos que funcionava na Alemanha e a outra, igualmente uma usina que, instalada no Canadá, tinha como matéria-prima resíduos de pneus. Augusto Miranda, representante da Assessoria Institucional da SMA ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, em primeiro lugar, a Secretaria de Meio

Pág 6 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ambiente vinha tratando havia algum tempo dos diferentes aspectos ligados aos resíduos sólidos e também da necessidade de se Implementar uma política estadual que tratasse dessa questão, tendo formulado um projeto de lei adequado, de modo que a própria Secretaria de Meio Ambiente se sentiu segura para encaminhá-lo à Assembléia Legislativa; que, embora tivessem sido encaminhados à ALESP outros projetos de lei, se continuava trabalhando naquele projeto formulado pela SMA, com vistas ao seu aprimoramento, o que não excluía o acompanhamento contínuo e permanente daqueles outros que tramitavam naquela Casa de Leis; que o próprio Consem, através da Deliberação Consem 23/98, havia aprovado esse projeto elaborado pela SMA, propondo, inclusive, algumas alterações; que igualmente o Conesan, numa reunião realizada em 24 de novembro de 1998, decidiu, por meio da Deliberação Conesan 08/98, que fosse instalada uma comissão mista para articulação e integração dos sistemas estaduais de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente e que essa comissão havia analisado esse projeto de lei e oferecido contribuições, as quais foram compatibilizadas com a versão preparada pela Secretaria de Meio Ambiente; que, posteriormente, o próprio Consem fez ainda uma adaptação, por meio da Deliberação Consem 29/98, ao estabelecer que os Municípios, com menos de 10 mil habitantes de população urbana conforme o último censo, poderão apresentar Planos de Gerenciamento de Resíduos Urbanos Simplificados, na forma da lei; que, levando em conta a formulação desse projeto de lei, discordava do posicionamento do representante da FIESP, pois, em diversos segmentos ambientais, como, por exemplo, no que dizia respeito à política de controle da poluição, o Estado de São Paulo fora pioneiro, apresentando a primeira lei que normatizaria esse aspecto ambiental, pois só posteriormente foi promulgada a Lei Federal nº 6938; que, igualmente, isso aconteceu em relação à legislação dos recursos hídricos, pois o Estado de São Paulo foi pioneiro ao instituir a Política Estadual de Saneamento; que, por essas razões, não via por que se deveria ficar aguardando a iniciativa da esfera federal, até porque ela se mostrava muito vagarosa no atendimento à necessidade de se aprimorarem as legislações; que, no que dizia respeito a esse projeto, argumentava que, em primeiro lugar, esse Estado foi o primeiro a analisar essa questão, precisamente em relação à RMSP; que, em segundo lugar, esse projeto analisou a gestão dos resíduos sólidos, dividindo-os em urbanos, industriais e de saúde, tratou dos aspectos econômicos e legais neles implicados, levou em conta também a Agenda 21, apropriando-se daqueles critérios estabelecidos por esse documento relativos à mudança dos padrões de consumo, à apropriação e à promoção das condições da saúde humana, à promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos, à promoção do desenvolvimento agrícola e rural sustentável, à proteção da qualidade do abastecimento dos recursos hídricos, ao manejo saudável das substâncias tóxicas, ao manejo ambiental dos resíduos perigosos e radiativos e aos resíduos sólidos; que esse projeto também levou em conta as diretrizes da comunidade européia sobre resíduos sólidos e a experiência internacional de sua gestão, utilizando-se dos subsídios oferecidos por um texto intitulado “O Lixo no Mundo”; que esse projeto, e sua justificativa, foi levado em conta pelo Deputado Estadual Luís Carlos Gondim para a formulação do seu projeto e que, no interior da SMA, ele continuava sendo analisado e estudado, até porque existiam em relação a ele algumas controvérsias, que não eram aquelas apresentadas pelo conselheiro Romildo Campelo; que, enquanto a União não apresentar a lei geral, prevalecerá a estadual e, sobrevindo aquela, o que a estadual possuir de controverso evidentemente será revogado; que ficara muito

Pág 7 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

preocupado com a discussão que teve lugar na FIESP, exatamente com o que foi discutido em relação à fiscalização e à destinação final dos resíduos sólidos, ou seja, a tendência que nesse contexto prevaleceu de se responsabilizar o consumidor pela destinação do resíduo, em outras palavras, de que a destinação era problema exclusivo do consumidor, o que era factível em relação a alguns produtos, mas não em relação a uma série enorme deles, dos quais o Poder Público deveria exigir do produtor a responsabilidade pela destinação. O Secretário Executivo, resumindo, informou que restava sobre a mesa a proposta de se reconstituir a comissão mista permanente dos três conselhos, para analisar os vários projetos sobre política de resíduos sólidos em tramitação na ALESP, e acompanhá-los, assim como também acompanhar a proposta que tramitava da Câmara Federal. Depois de constatar que havia consenso sobre esta proposição, a colocou em votação, tendo ela sido aprovada por unanimidade e, escolhidos também quais conselheiros do Consema integrariam a referida comissão, tudo isto resultou na seguinte deliberação: **Deliberação Consema 35/2001. De 12 de dezembro de 2001. 171ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 171ª Reunião Plenária Ordinária, em reunião conjunta com membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH e do Conselho Estadual de Saneamento-Conesan, para ouvirem os autores dos projetos de lei sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado, decidiu: 1. Propor ao Senhor Presidente do CRH e do Conesan a reinstalação da Comissão Mista Permanente de Articulação e Integração dos três Conselhos, nos termos da Deliberação Consema 59/94, da Deliberação CRH 20/98 e da Deliberação Conesan 08/98, solicitando-lhe a indicação urgente dos três representantes de cada um desses Conselhos na Comissão. 2. Indicar como membros do Consema na referida Comissão os representantes da Cetesb, Lady Virgínia Traldi de Meneses, e da Secretaria da Saúde, Edissa Magliocca Gonçalves, como titular e suplente respectivamente, os representantes da FIESP, Romildo de Oliveira Campelo, e da Secretaria de Energia, Armando Shalders Neto, como titular e suplente respectivamente, os representantes da USP, Arlindo Philippi Júnior, e da Secretaria de Economia e Planejamento, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, como titular e suplente respectivamente. 3. Conferir à Comissão, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, a tarefa de analisar os projetos de lei sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos em tramitação na ALESP, oferecendo eventualmente subsídios para o seu aprimoramento e acompanhando sua tramitação na Assembléia, e a tarefa de acompanhar a tramitação na Câmara Federal da proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos. Por consenso, acordou-se que o CRH e o Conesan fariam a indicação dos seus representantes nos próximos 30 dias. Em seguida, o Secretário Executivo agradeceu a presença dos membros do CRH e do Conesan - que se retiraram -, declarou que se passava aos assuntos de interesse geral do Consema e informou que recebera naquela manhã um documento que lhe fora endereçado pelo conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy, cuja leitura passava a fazer: “São Paulo, 10 de dezembro de 2001. Excelentíssimo Senhor Secretário: Tem a presente a finalidade de informar ao Consema-Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo que o Coletivo das Entidades Ambientalistas com Cadastro no Consema deliberou, em reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2001, no Convento de São Francisco, em São Paulo, Capital, pela retirada da bancada ambientalista do Consema, até que o pedido de afastamento do Secretário Ricardo

Pág 8 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tripoli, encaminhado em 16 de outubro de 2001, seja atendido pelo Senhor Governador. Solicitamos especial atenção para que essa nota seja lida na reunião plenária do Consema de 12 de dezembro, dando ao Colegiado ciência sobre o fato. Atenciosamente – Carlos Alberto Hailer Bocuhy – Representante Ambientalista no Consema.” Em seguida, o conselheiro Romildo Campelo, depois de convidar todos os membros do Consema para participarem das festividades de Natal que seriam realizadas pela FIESP no dia 17 de dezembro próximo, fez uma intervenção nos seguintes termos: que, com o objetivo de deixar informado cada um dos membros deste Colegiado sobre as decisões tomadas pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 29/2001, cuja tarefa era averiguar a veracidade da “Moção de Agravio ao Senhor Governador” lida nesse Plenário por ocasião da 169^a Reunião Plenária Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2001, oferecia os seguintes esclarecimentos: 1. que haviam sido eleitos presidente e relator dessa comissão, respectivamente, o representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo e ele, representante da FIESP; 2. que, em sua primeira reunião, essa comissão decidiu fossem notificadas todas as entidades que compunham o Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema para que informassem, por escrito, se haviam ou não assinado esse documento e, em caso positivo, quais as razões que as levaram a assim proceder, para que a própria comissão pudesse até mesmo processar o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Tripoli, se houvesse motivo e razão para tanto; 3. que o documento que fazia tal notificação informava também às entidades que, se elas não respondessem em um determinado prazo, a comissão as consideraria como não-signatárias da referida moção; 4. que, ao final do período determinado, como apenas três entidades responderam e duas delas informando que não eram signatárias de tal documento, concluiu-se que, como a própria notificação informara, o silêncio das demais significava que elas não haviam participado da decisão que culminou nessa moção; 5. que a correspondência que o Secretário Executivo acabara de ler e que era assinada apenas pelo conselheiro Carlos Bocuhy ensejava uma situação semelhante àquela criada com a leitura, nesse Plenário, da moção de agravio acima referida, uma vez que o signatário dessa correspondência que acabou de ser lida não era representante do Coletivo, mas tão somente da SATs, e que, portanto, não detinha capacidade jurídica nem representatividade para tomar uma decisão por todos os demais representantes do Coletivo com assento no Consema, decisão esta indelegável, motivo pelo qual se tornava necessário que se notificasse cada um deles para que, isoladamente, renunciassem ao mandato que lhe fora outorgado e que, por enquanto, o Conselho acolhesse tão somente o pedido de renúncia formulado pelo conselheiro signatário da correspondência acima aludida. Esta intervenção ocasionou uma troca de pontos de vista entre vários conselheiros, em cujo contexto foram formuladas propostas como aquela sugerida pelo conselheiro Arlindo Phillipi Jr., que, considerando as três possíveis interpretações a serem dadas à correspondência (uma delas que levava à aceitação apenas do pedido de renúncia do conselheiro Carlos Bocuhy e à notificação dos demais para que declarassem sua anuência ou não a tal pedido; outra que levava à aceitação do pedido em sua formulação extensiva e à convocação, imediata, do Coletivo para que indicasse novos membros; e uma última interpretação, que conduzia à solicitação da ata da reunião que conferiu tal prerrogativa ao signatário da correspondência, documento este indispensável em virtude das decorrências legais a que tal pedido conduzia), propôs ao Plenário que acolhesse a segunda. Depois de o Secretário Executivo, atendendo alguns pedidos de esclarecimento,

Pág 9 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

informar que, segundo as normas vigentes, qualquer entidade, ao pedir a substituição de seu representante no Consema, deveria, concomitantemente, indicar o nome de seu novo representante, e de que esse documento recebido, a seu ver, não oferecia indicações de que esse fórum estava solicitando seu desligamento do Conselho, o Presidente do Consema alertou para a possibilidade de se correr o risco, ao se aceitar o pedido do conselheiro Carlos Bocuhy tal como fora formulado, de que outros membros desse Coletivo alegassem, mais tarde, não terem fornecido procuração para que alguém agisse em seu nome e que, por este motivo, considerava mais pertinente que se devolvesse ao conselheiro Carlos Bocuhy tal documento para que ele o corrigisse juridicamente, ou seja, esclarecesse se se tratava de um pedido de renúncia de todos os representantes do Coletivo com assento no Consema ou se se tratava apenas de um pedido de licença, e pedisse também que, qualquer que fosse a situação, este conselheiro instruísse a correspondência com os documentos legalmente necessários, pois só assim se poderia adotar os atos legais adequados à efetiva natureza do pedido, entre os quais, se incluía o pedido a esse Coletivo de que indicassem seus novos representantes nesse Colegiado. Em seguida, o conselheiro Arlindo Phillipi Jr. propôs que se acolhesse essa correspondência e se convocassem os representantes desse Coletivo, na condição de suplentes, para participarem das próximas atividades do Colegiado, pois, nesse caso, se algum dos representantes titulares se considerasse prejudicado, viria a Plenário e, configurada uma situação de desagrado, esse Conselho poderia adotar a medida adequada. O Presidente do Conselho sugeriu, então, que se adotassem as seguintes medidas: primeiro, se encaminhasse aos outros cinco representantes titulares desse Coletivo correspondência perguntando se eles subscreviam/ratificavam ou não o pedido formulado pelo conselheiro Carlos Bocuhy e, caso fosse tal pedido confirmado, se adotasse a proposta formulada pelo conselheiro Arlindo Phillipi Jr. de se convocar os suplentes, e, caso estes adotassem a mesma atitude dos titulares, se convocasse uma assembleia do Coletivo para que fossem eleitos seus novos representantes no Consema. Depois de o Secretário Executivo perguntar a todos se concordavam com a proposta formulada pelo Presidente do Conselho, pois, se efetivamente fosse acolhida, ela constituiria uma decisão do Conselho com base na qual ele, Secretário Executivo, encaminharia um ofício aos representantes titulares do Coletivo das Entidades Ambientalistas com assento no Consema, todos os conselheiros presentes declararam que aprovavam. O conselheiro Arlindo Phillipi Jr. pediu mais uma vez a palavra para informar que estava tramitando na ALESP um projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Wagner Lino, que dispunha que a SMA e a Cetesb apresentassem a cada dois anos a relação das áreas que no Estado de São Paulo haviam sido degradadas por resíduos perigosos, para que fossem criadas as condições para se minimizarem ou até evitarem problemas como aqueles que ocorreram no Condomínio Barão de Mauá e em outros lugares que eram por todos conhecidos; que, em decorrência disso, solicitava que fosse inserido esse assunto na Ordem do Dia de uma próxima reunião, pois ele lhe parecia extremamente importante, uma vez que a Cetesb vinha realizando, juntamente com a GTZ, um estudo a esse respeito havia dez anos, ao qual, com a aprovação desse projeto, talvez fosse dada uma força maior. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

PS-GSF

Pág 10 de 10